

**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/GERÊNCIA DE  
RELACIONAMENTOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES CONTRATO Nº 004/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo EBC nº 3023/2015

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24.10.2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7.04.2008, com endereço no SCS Quadra 08, Bloco B 50 – 1º subsolo, Edifício Venâncio 2000, CEP 70333-900, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17.9.2013, por seu Diretor-Geral, **ASDRUBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 18984-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 135.746.568-82, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, São Paulo, e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9053908-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 029.986.098-13, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCATINS - UNITINS, pessoa jurídica de direito público, da Administração Estadual Indireta do Poder Executivo do Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.536/000185,- com sede na Quadra 108 – Sul, Alameda 11, Lote 03, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, Cep. 77.020-122, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por sua Magnífica - Reitora, **ELIZÂNGELA GLÓRIA CARDOSO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 277.660 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.113.401-87, residente e domiciliado na cidade de Palmas – TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (UNITINS)**

**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/GERÊNCIA DE  
RELACÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES CONTRATO Nº 004/2015**

Decidem celebrar o presente contrato de prestação de serviços e outras avenças, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de prestação de serviços, pela **CONTRATADA (UNITINS)**, de produção audiovisual para a **CONTRATANTE (EBC)**.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de dispensa de licitação prevista no art. o art. 8º, III, § 2º, da Lei nº 11.652, de 7.4.2008, a Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e as regras constantes na Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, aprovada pela Deliberação CONSAD-EBC nº 038, de 20.5.2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº **3023/2015**, ao Ato de dispensa de Licitação, ratificado em 07.12.2015, e à proposta da **CONTRATADA (UNITINS)**, datada de 23.09.2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

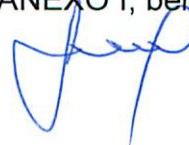
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (UNITINS)** à **CONTRATANTE (EBC)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem a produção audiovisual conforme definições constantes do Anexo I ao presente instrumento.

3.2. A **CONTRATADA (UNITINS)** se obriga a uma entrega mínima mensal, durante a vigência do presente Contrato dos seguintes produtos/conteúdos:

- a) Planejamento mensal de pauta, acompanhamento diário de pauta e relação de efemérides;
- b) 07 (sete) matérias; em que cada uma delas terá formato e tempo de exibição determinado pelos responsáveis da edição final dos telejornais nacionais conforme a relevância editorial de cada fato reportado, dentro do contexto cotidiano das notícias a serem veiculadas;
- c) 08 (oito) conjuntos de 03 (três) entrevistas com populares; em que cada um terá formato e tempo de exibição determinados pelos responsáveis da edição final dos telejornais nacionais conforme a relevância editorial de cada fato reportado, dentro do contexto cotidiano das notícias a serem veiculadas.

3.3. A **CONTRATADA (UNITINS)**, além da entrega mínima mensal obrigatória conforme definido no item 3.2 desta Cláusula Terceira, poderá ser demandada pela **CONTRATANTE (EBC)** a entregar produtos constantes do ANEXO I, bem como, poderá



**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/GERÊNCIA DE  
RELACÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES CONTRATO N° 004/2015**

apresentá-los, também, independentemente da demanda, pelo que receberá, caso o produto seja aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**, a remuneração correspondente.

**3.4.** Todo o material produzido pela **CONTRATADA (UNITINS)** deverá ser obrigatoriamente submetido à aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, que terá 05 (cinco) dias úteis para aprová-los.

**3.4.1.** Apenas os produtos aprovados pela **CONTRATANTE (EBC)** poderão ser faturados pela **CONTRATADA (UNITINS)**.

**3.4.2.** A **CONTRATANTE (EBC)** poderá rejeitar produtos que não apresentem parâmetros mínimos de qualidade, conforme definido no item 3.11 do presente Instrumento.

**3.5.** A **CONTRATANTE (EBC)** poderá solicitar à **CONTRATADA (UNITINS)** alterações nos conteúdos por ela produzidos.

**3.5.1.** A **CONTRATADA (UNITINS)** deverá proceder com as alterações solicitadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo acordado entre as partes, sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

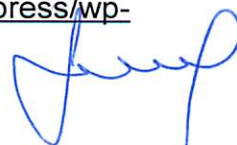
**3.6.** A **CONTRATADA (UNITINS)** deverá repassar periodicamente informações sobre fatos e eventos a fim de subsidiar a **CONTRATANTE (EBC)** na definição dos conteúdos a serem produzidos.

**3.7.** A **CONTRATADA (UNITINS)** poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE (EBC)** a pesquisar personagens e fontes de informação e a disponibilizar pontualmente elementos de sua infraestrutura técnico-operacional.

**3.8.** Os produtos/conteúdos produzidos pela **CONTRATADA (UNITINS)** deverão ser enviados para a **CONTRATANTE (EBC)** via FTP, ITVP ou outros meios de transmissão de conteúdo acordados entre as partes.

**3.9.** A **CONTRATADA (UNITINS)** deverá realizar os serviços objeto deste contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes a matéria, especialmente as disposições contidas no Manual de Jornalismo da EBC, e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**3.10.** A **CONTRATADA (UNITINS)** se empenhará, na prestação dos serviços de produção objeto deste Contrato, o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização de registro de imagem e áudio estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)** em sua NOR 704 - Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.ebc.com.br/acessoainformacao/wordpress/wp->



Procuradoria Jurídica da EBC  
Marcos Colares  
OAB/DF 12.322

PROJUR

**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/GERÊNCIA DE  
RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES CONTRATO N° 004/2015**

content/uploads/2012/04/norma\_formato\_padrao\_entrega\_conteudo\_audiovisual\_Nor\_70\_4.pdf ou outro superior acordado entre as partes.

**3.11.** O produto audiovisual fornecido pela **CONTRATADA (UNITINS)** deve ser enviado sem créditos e logomarcas, permitido recursos videográficos para avaliação da **CONTRATANTE (EBC)**.

**3.12.** A **CONTRATADA (UNITINS)** deve adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da OBRA e destinadas às utilizações previstas no objeto desse contrato, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações/cessões, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra, disponibilizando-as, quando solicitadas, à **CONTRATANTE (EBC)**;

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E DE UTILIZAÇÃO SOBRE O  
CONTEÚDO PRODUZIDO**

**4.1.** Todo e qualquer material a ser produzido pela **CONTRATADA (UNITINS)** no âmbito desse acordo será de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, ainda que produzido(s) especificamente para a **RNCP/TV**, e que será (ão) exibido(s) prioritariamente pela **TV BRASIL**. Ademais, quaisquer outras formas de utilização dos conteúdos produzidos no âmbito desse contrato por terceiros deverão ser previamente autorizados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**4.2.** A **CONTRATANTE (EBC)**, através das suas emissoras, geradoras e retransmissoras, integrantes da **Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP**, e qualquer outra emissora associada, por qualquer meio de transporte de sinais, inclusive pela **internet**, transmitirão o conteúdo objeto do instrumento de contrato, em dias e horários definidos pela sua programação, sem limitação de tempo e de número de emissões.

**4.2.1.** Os direitos de transmissão, retransmissão, compreenderão, ainda, a exibição e re-exibição, no Brasil e no exterior, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação, sob demanda, por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão “wireless” (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, **Wi Fi**, **Wi Max**, **Blu-Ray**, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras

Processo Administrativo  
Marcos Colares  
OAB/DF 12.322  
PROJUR

**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/GERÊNCIA DE  
RELACIONAMENTOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES CONTRATO Nº 004/2015**

informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), "download" através de quaisquer processos, "streaming", bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, *digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais - inclusive, entre outros, Enhanced CD-Rom ou CD-Rom), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

**4.2.2. A CONTRATADA (UNITINS)** autoriza que os conteúdos por ela fornecidos fiquem disponíveis sob demanda e armazenados nos servidores próprios da **CONTRATANTE (EBC)**, ou por ela indicada, por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Pela prestação dos serviços acordados a **CONTRATANTE (EBC)** pagará o valor estimado total de até **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)** nos termos acordados neste Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

**5.1.1. Custo fixo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** que será pago em doze parcelas mensais iguais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a entrega do planejamento mensal de pauta, acompanhamento diário de pauta e relação de efemérides; 07 (sete) matérias, e 08 (oito) conjuntos de 03 (três) entrevistas com populares, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE (EBC)**, em conformidade com o item 3.2, da Cláusula Terceira do presente

**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/GERÊNCIA DE  
RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES CONTRATO N<sup>o</sup> 004/2015**

instrumento,

- 5.1.2. Custo variável de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, referente aos serviços de produção constantes do ANEXO I, que deverá ser pago em doze parcelas mensais de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), quando da entrega, e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, daqueles produtos.
- 5.2.** Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.
- 5.3.** As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (UNITINS)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.
- 5.3.1.** A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (UNITINS)** a suspender a execução dos serviços.
- 5.4.** O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (UNITINS)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.5.** O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (UNITINS)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.
- 5.6.** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (UNITINS)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **BANCO DO BRASIL, AG: 3615-3, C/C: 80423-1** uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.
- 5.7.** No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 5.8.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.
- 5.9.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/GERÊNCIA DE  
RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES CONTRATO Nº 004/2015**

**Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B5.0001 - Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação**

**Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ**

**Nota de Empenho: 2015NE004133**

**Data de Emissão: 12/11/2015**

**Valor: R\$ 44.000,00**

**5.10.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no próximo exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC.

**5.11.** Desde que a pedido da **CONTRATADA (UNITINS)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da sua proposta, tomando-se por base a demonstração analítica dos custos do serviço, devidamente justificada, na forma do art. 5º do Decreto nº 2.271/1997, aplicado no que couber.

**5.11.1** Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (UNITINS)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

**5.11.2.** A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (UNITINS)** compromete-se a:

**6.1.1.** responsabilizar-se pela produção integral dos produtos objeto do presente Contrato;

**6.1.2.** responsabilizar-se em proceder as alterações que sejam solicitadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo acordado entre as partes;

**6.1.3.** assegurar a não interrupção da prestação do serviço, durante o prazo de vigência do Contrato;

**6.1.4.** observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

**6.1.5.** realizar as alterações solicitadas pela **CONTRATANTE (EBC)** no conteúdo dos programas, em tempo hábil e sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/GERÊNCIA DE  
RELACÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES CONTRATO N° 004/2015**

6.1.6. emitir nota fiscal/fatura dos serviços realizados, nos termos contratados;

6.1.7. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços, objeto deste Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total, garantindo que o serviço prestado não gerará vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.8. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.9. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato;

6.1.10. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.11. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no Contrato;

6.1.12. realizar os serviços, objeto deste Contrato, com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes a matéria, e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.13. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.14. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.15. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;



**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/GERÊNCIA DE  
RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES CONTRATO Nº 004/2015**

**6.1.16.** comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o presente Contrato;

**6.1.17.** Responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**

**6.1.18.** efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

**6.1.19.** responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

**6.1.20.** zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

**6.1.21.** Viabilizar materialmente a participação de membros da sua equipe de jornalismo, de produção, técnicas e operacionais, em programas de capacitação, oficinas, bem como em reuniões editoriais coordenados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

**7.1.1.** Aprovar os produtos produzidos pela **CONTRATADA (UNITINS)**;

**7.1.2.** emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (UNITINS)** durante a execução do Contrato;

**7.1.3.** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

**7.1.4.** deliberar sobre casos omissos neste Contrato;



Procuradoria Jurídica da EBC  
Marcos Colares  
OAB/DF 12.312  
PROJUR

AD

CP

**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/GERÊNCIA DE  
RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES CONTRATO Nº 004/2015**

**7.1.5.** Executar livremente a montagem do conteúdo produzido, podendo proceder a cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, permanecendo sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA (UNITINS)** qualquer reclamação quanto aos direitos morais e materiais envolvidos, ressalvados os casos em que se comprovar alteração de sentido por parte da **CONTRATANTE (EBC)**;

**7.1.6.** Utilizar ou não, a seu exclusivo critério, o conteúdo produzido;

**7.1.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos em pagamento da prestação de serviços;

**7.1.8.** Suspender os pagamentos quando não tiver havido comprovação da boa e regular execução do ajustado, seja quanto a atrasos ou qualidade técnica não justificados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da perenidade dos direitos por ele constituídos.

**8.2** O prazo acima mencionado poderá ser reduzido, sem acarretar qualquer ônus ou direito a indenizações para qualquer uma das partes, caso a outorga da **CONTRATADA (UNITINS)** seja cancelada ou não renovada.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.2.** O presente Instrumento poderá ser rescindido:

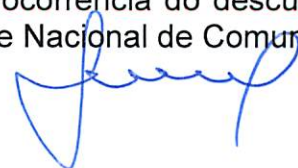
**9.2.1.** por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

**9.2.2.** nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

**9.2.3.** amigavelmente, por acordo entre as partes contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do contrato, e desde que haja conveniência da Administração Pública;

**9.2.4.** judicialmente, nos termos da lei.

**9.2.5.** Poderá, ainda, ser rescindido quando da ocorrência do descumprimento das disposições da Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública



**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/GERÊNCIA DE  
RELACÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES CONTRATO N° 004/2015**

– RNCP/TV, aprovada pela deliberação COADM nº 027/2014 ou nas outras condições discriminadas nesta cláusula.

**9.2.6** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA (UNITINS)**, todas previstas no presente contrato.

**9.2.7.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, a retenção dos créditos, se houver, decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**10.1** A **CONTRATANTE (EBC)** fiscalizará, por meio de representante por ela designado, a execução das obrigações assumidas pela **CONTRATADA (UNITINS)** neste contrato.

**10.2.** Caso sejam verificadas irregularidades ou falhas na execução deste contrato e estas sejam comunicadas formalmente à **CONTRATADA (UNITINS)**, sem que esta promova imediatamente sua correção, poderá a omissão motivar a suspensão parcial ou total do pagamento convencionado neste contrato.

**10.2.1.** No caso do item anterior, a **CONTRATADA (UNITINS)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

**10.3** Esgotada a aplicação de penalidades previstas nesta cláusula e persistindo as irregularidades ou falhas na execução do presente contrato, a **CONTRATADA (UNITINS)** estará sujeita a rescisão do mesmo pela **CONTRATANTE (EBC)**, bem como nas demais penalidades avençadas neste contrato.

**10.4** A fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA (UNITINS)** pela perfeita execução do que ora é acordado, inclusive quando a entrega do relatório mensal da prestação dos serviços contratados à **CONTRATANTE (EBC)**.

**10.5.** Ainda, com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (UNITINS)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/GERÊNCIA DE  
RELACÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES CONTRATO N° 004/2015**

- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (UNITINS)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

**10.7.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

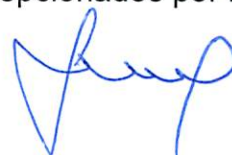
**10.8.** No caso da **CONTRATADA (UNITINS)** descumprir qualquer das obrigações assumidas nesse contrato, esta se obriga a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores das parcelas recebidas na forma da cláusula quinta desse instrumento, atualizadas monetariamente, como base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**10.9.** As penalidades descritas no item 10.5. desta cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**Parágrafo único** - Da mesma forma como mencionada o item 9.2.3 deste contrato, fica reservado à **CONTRATADA (UNITINS)** o direito de cancelá-lo a qualquer tempo, especificamente na hipótese de descumprimento das condições avençadas em qualquer uma das cláusulas ou itens constantes deste instrumento, uma vez comunicada formalmente a **CONTRATANTE (EBC)** a transgressão e esta não promover de imediato sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no “Diário Oficial” da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.



Procuradoria Jurídica  
Marcos Colares  
OAB/DF 12.322

PROJUR

**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/GERÊNCIA DE  
RELACÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES CONTRATO Nº 004/2015**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A **CONTRATADA (UNITINS)** – quando expressamente solicitada e conforme ajustado entre as partes – fornecerá apoio logístico local à **CONTRATANTE (EBC)** quando do deslocamento de repórteres e equipes desta última, ofertando - às suas expensas - infra-estrutura técnico-operacional necessária;

**12.2.** Quaisquer medidas que impliquem na alteração dos direitos, deveres, garantias e obrigações aqui pactuadas só poderão ser adotadas mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e serão obrigatoriamente ratificadas através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**12.3.** Os serviços objeto desse contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (UNITINS)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação, responsabilidade solidária ou subsidiária.

**12.4.** Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas nesse contrato, as quais permanecerão íntegras.

**12.5.** Eventuais custos adicionais não previstos no presente instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente o orçamento apresentado pela **CONTRATADA (UNITINS)**.

**12.6.** O não-exercício por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este contrato ou por lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

**12.7.** A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

**12.8.** A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento Contratual não prejudicará a validade e eficácia das demais.

**12.9.** Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipuladas nesse contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**EBC/DIGEL/SUPERINTENDÊNCIA DE RELACIONAMENTO/GERÊNCIA DE  
RELACIONAMENTOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E REGULADORES CONTRATO N° 004/2015**

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 30 de Dezembro de 2015

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**  
Contratante

  
**ASDRÚBAL FIGUEIRÓ**  
Diretor Geral

  
**MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**  
Diretor Vice-Presidente de Gestão e  
Relacionamento

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - (UNITINS)**  
Contratada

  
**ELIZÂNGELA GLÓRIA CARDOSO**  
Reitora  
Elizângela Glória Cardoso  
Reitora da UNITINS  
Ato nº 400-NM

**TESTEMUNHAS:**

1ª	2ª
Nome: <u>Isoneide L. Pimenta</u>	Nome: <u>Paulo Gomes dos Santos Alemeida</u>
CPF: <u>15568296120</u>	CPF: <u>694.464.401-06</u>
RG: <u>529184 - DF</u>	RG: <u>1.592.985 SSP/DF</u>